

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Natureza e âmbito

Artigo 1º

1. O Departamento de Ciências da Educação (de ora em diante designado DCE) define-se, de acordo com o artigo 34º dos Estatutos da FPCEUP, como a unidade onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados à área de Ciências da Educação.
2. O DCE caracteriza-se por um conjunto de áreas científicas próprias das Ciências da Educação e compete-lhes o enquadramento do pessoal docente e investigador dessas áreas.
3. O DCE enquadra os investigadores/as das estruturas de investigação financiadas, em colaboração com a direção das respetivas estruturas de investigação, podendo as estruturas, projetos e outros dispositivos de docência, investigação e prestação de serviços assumir configurações interdisciplinares e interdepartamentais.

Capítulo II

Competências e fins

Artigo 2º

Compete ao DCE, segundo o artigo 35º dos Estatutos da FPCEUP, o ensino nos cursos conferentes ou não de grau da FPCEUP, ou em que esta participe; a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico; a difusão e a valorização de resultados da investigação; a prestação de serviços especializados à comunidade; e a gestão de verbas que lhes forem disponibilizadas, mediante delegação do/a diretor/ Essas atividades compreendem, nomeadamente:

- a) Assegurar o ensino das unidades curriculares em Ciências da Educação e/ou em cursos da FPCEUP ou em que esta participe;
- b) Fomentar, desenvolver, difundir e valorizar a investigação;
- c) Promover relações de colaboração em termos de docência e intervenção com outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou com outras Universidades;
- d) Propor, organizar e assegurar a prestação de serviços à comunidade;

- e) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação, cursos de atualização e estágios;
- f) Propor à Direção da FPCEUP a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços.
- g) gerir as verbas que lhes forem disponibilizadas, mediante delegação do/a diretor/a.

Capítulo III

Órgãos de Gestão

DCE

Artigo 3º

O DCE possui os seguintes órgãos de gestão:

- a) Conselho do DCE;
- b) Diretor/a;
- c) Comissão Executiva.

Secção I

Artigo 4º

Composição do Conselho do DCE

1. — O Conselho do DCE é constituído por 15 membros, integrando:

- a) Diretor/a do DCE, eleito/a pelos membros do Conselho do DCE, que preside ao órgão;
- b) Diretores/as dos ciclos de estudos em que o DCE esteja envolvido e que sejam membros do departamento.;
- c) Um/a representante das estruturas de investigação sedeadas no DCE, indicado/a por estas;
- d) Docentes e investigadores/as eleitos/as entre docentes e investigadores/as doutorados/as do DCE;
- e) Uma individualidade que exerça actividade em entidades de relevo, nomeadamente as que prossigam actividades de carácter científico, técnico, cultural ou de financiamento de ensino e de I&D nas áreas científicas das Ciências da Educação.

2. O número de representantes a que se refere a alínea d) variará em função do número de diretores de ciclos que integram o Conselho do DCE.

3 — O número de representantes referidos nas alíneas b), c), e d) do número 1 deste artigo e a forma de sua designação são fixados no regulamento eleitoral do DCE.

Artigo 5º

Competências do Conselho do DCE

Compete ao Conselho do DCE:

Eleger o/a Diretor/a do DCE e propor o candidato/a eleito/a ao/à Diretor/a da FPCEUP, que o/a nomeia;

a) Eleger o/a Subdiretor/a do DCE e propor o/a candidato eleito ao/à Diretor/a da FPCEUP, que o/a nomeia;

c) Elaborar e submeter ao/à Diretor/a da FPCEUP o respetivo regulamento e propostas de alteração;

d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação;

e) Apreciar, aprovar e remeter ao/à diretor/a da FPCEUP os planos de atividade e orçamento, os planos estratégicos do DCE e os relatórios de atividades e contas;

f) Propor, nos termos do seu regulamento, os membros da comissão executiva;

g) Pronunciar-se sobre os plano de atividades e o orçamento, os relatórios de atividades e resultados e os relatórios de contas das estruturas de investigação do DCE;

h) Pronunciar -se sobre os regulamentos dos ciclos de estudos e das estruturas de investigação.

i) Definir os critérios de participação de docentes do DCE em cursos de outras unidades orgânicas da UP, de outras universidades nacionais ou estrangeiras e na prestação de serviços à comunidade;

j) Definir os critérios de distribuição de serviço docente;

l) Aprovar as propostas de distribuição do serviço docente e submetê-las aos órgãos competentes;

m) Propor a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos e submeter essas propostas à apreciação do/a Diretor/a da FPCEUP;

n) Propor a contratação de pessoal docente, de investigação e monitores/as, procedendo também à tramitação das propostas de renovação e rescisão de contratos;

o) Divulgar e promover as atividades do DCE junto dos potenciais interessados e zelar pela sua qualidade;

- p) O mandato do Conselho do DCE tem a duração de quatro anos;
- q) O Conselho do DCE pode delegar competências na Comissão Executiva e no/a Presidente.
- r) Apresentar ao CC as propostas para concursos de pessoal docente e não docente adstrito ao DCE.

Artigo 6º

Funcionamento do Conselho do DCE

1. O Conselho da DCE reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre.
2. O/A Presidente do DCE convoca extraordinariamente o Conselho:
 - a) Por iniciativa própria, ouvidos os restantes membros da Comissão Executiva;
 - b) Sempre que pelo menos um terço do total dos membros em efetividade de funções o solicitarem, por escrito, indicando expressamente o assunto a tratar;
 - c) A pedido do/a Diretor/a, indicando expressamente o assunto a tratar.
3. O Conselho do DCE só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 5 – Os/as docentes e investigadores/as pertencentes ao Conselho do DCE estão sujeitos ao regime de faltas vigente na FPCEUP.
6. As faltas deverão ser justificadas, sempre que possível, por escrito, antes da respetiva reunião.
7. As reuniões deverão ser convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, devendo sempre constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos.

Secção 2

Diretor/a e Subdiretor/a do Conselho do DCE

Artigo 7º

1. O/a Diretor/a do Conselho do DCE é eleito/a, de entre os membros do DCE com assento no Conselho Científico, por todos os membros do DCE e a sua nomeação é proposta ao/à Diretor/a da FPCEUP

2. O/a Subdiretor/a do DCE, que substitui o Diretor na sua ausência ou indisponibilidade devidamente justificada, é eleito/a de entre os membros do Conselho do DCE e a sua nomeação é proposta ao/à Diretor/a da FPCEUP.
3. O/a Diretor/a e o/a Subdiretor/a são nomeados/as pelo Diretor/a FPCEUP, sob proposta do Conselho do DCE.
4. Em casos excepcionais, o/a Diretor/a da FPCEUP pode não aceitar a proposta do Conselho e:
 - a) comunica a sua decisão ao Conselho do DCE, acompanhada da respetiva fundamentação;
 - b) o Conselho do DCE pode eleger outro/a docente ou decidir voltar a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão;
 - c) caso persista a discordância do/a diretor/a da FPCEUP, a questão é remetida para o Conselho de Representantes;
 - d) o Conselho de Representantes aceita o/a docente proposto/a ou indica outro nome;
 - e) o/a docente indicado/a é então nomeado/a pelo/a Diretor/a da FPCEUP.
5. O/a Diretor/a e o/a Subdiretor/a do DCE têm um mandato de quatro anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

Artigo 8º

Competências do/a Diretor/a do DCE

1 — Compete ao/à Diretor/a do DCE:

- a) Presidir e representar o DCE;
- b) Nomear os membros da Comissão Executiva, sob proposta do Conselho do DCE, procurando assegurar a representatividade das diversas áreas científicas;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do DCE e da Comissão Executiva;
- d) Propor à Comissão Executiva, os/as representantes do DCE em quaisquer comissões;
- e) Submeter as propostas de distribuição de serviço docente ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico;
- d) Exercer, em permanência, as funções, no âmbito das suas competências, que lhe forem cometidas pelo Conselho do DCE;
- e) Propor a nomeação dos/as Diretores/as dos Cursos ao/à Diretor/a da FPCEUP, ouvido o respetivo Conselho do DCE;

- f) Submeter ao/à Diretor/a da FPCEUP, ouvido o Conselho Científico, as propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- g) Tomar conhecimento da constituição das comissões científicas e de acompanhamento dos cursos designadas pelo respetivo/a Diretor/a de Curso;
- h) Gerir as verbas que forem disponibilizadas ao DCE;
- i) Delegar no/a diretor/a do curso a gestão de dotação orçamental, caso seja atribuída ao curso;
- j) e) Divulgar e promover as atividades do DCE junto dos potenciais interessados e otimizar o seu desenvolvimento;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do/a diretor/a do DCE, as suas funções serão desempenhadas pelo/a Subdiretor/a.

Secção 3

Comissão Executiva do DCE

Artigo 9º

Composição da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva do DCE é constituída por:
 - a) Diretor/a do DCE;
 - b) quatro docentes ou investigadores/as do DCE, em regime de tempo integral, eleitos/as pelo Conselho do DCE;
 - c) um/a docente designado/a pelo/a Diretor/a do DCE.
2. Na Comissão Executiva, sempre que se trate de questões relativas à investigação, deve estar presente o/a representante das estruturas de investigação, para melhor articulação das atividades a desenvolver.
3. A Comissão Executiva dispõe de um serviço de secretariado que executa tarefas técnico-administrativas inerentes às atividades correntes e de gestão.
4. A Comissão Executiva tem um mandato de quatro anos.

Artigo 10º

Competências da Comissão Executiva do DCE

À Comissão Executiva compete:

- a) Dirigir o DCE de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FPCEUP e com as decisões e orientações e orientações dos órgãos de gestão da FPCEUP e do Conselho do DCE;
- b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição da DCE, de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FPCEUP;
- c) Assegurar a coordenação entre as estruturas de investigação do DCE;
- d) Designar, sob proposta do/a Diretor/a do DCE, representantes do DCE em quaisquer comissões;
- e) Coordenar a distribuição do serviço docente, em articulação com os/as diretores/as de curso, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente, que contemplem o investimento em atividades de investigação, de gestão e de prestação de serviços, e também de atividades de colaboração docente interdepartamental;
- f) Apresentar ao Conselho do DCE propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e de pessoal não docente e proceder à tramitação das propostas de admissão, renovação e rescisão de contratos;
- g) Apresentar propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para concursos de pessoal docente adstrito ao DCE;
- h) Preparar e propor ao/a Diretor/a da FPCEUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afetos ao DCE, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da unidade orgânica;
- j) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho do DCE o relatório de atividades e contas relativo ao exercício e o plano de atividades e orçamento relativo ao exercício seguinte;
- l) Preparar as reuniões do Conselho do DCE.

Artigo 11º

Funcionamento da Comissão Executiva

A comissão executiva reúne regularmente, uma vez por mês, por convocatória do seu/sua Diretor/a e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV

Registos e vigência

Artigo 12º

Reuniões e atas

1. De cada reunião dos diferentes órgãos será lavrada ata.
- 2 - As atas, depois de aprovadas, serão disponibilizadas aos membros do DCE.

Artigo 13º

Vigência do regulamento

- 1 - O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a comunicação da sua homologação, ao Diretor/a do DCE, pelo Director da FPCEUP.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor por um período de quatro anos.
- 3 - As revisões deste regulamento necessitam de aprovação por maioria de dois terços do total dos membros em efectividade de funções.
- 4 - As revisões do regulamento deverão ocorrer em reunião do Conselho do DCE, de cuja convocatória deverá constar expressamente como ponto da ordem de trabalhos.